

LEI N.º 77 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

REGULAMENTA A GUARDA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Guarda Municipal de Embaúba, que dispõe sobre sua organização, competência e finalidade.
- Art. 2º** A Guarda Municipal de Embaúba, criada pela Lei Municipal de n.º 07 de 02 de janeiro de 1993, é uma instituição Civil Organizada, Administrada e mantida pela Prefeitura Municipal de Embaúba, com a orientação e controle da Polícia Estadual, e destina-se a proteger os bens patrimoniais Municipais nos termos do § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal.
- Art. 3º** Compete a Guarda Municipal de Embaúba, zelar contra as atividades que violem as normas de Saúde, sossego, higiene, moralidade, assim como também prestar serviços de assistência social e utilidade Pública.
- Art. 4º** Os Guardas Municipais, receberão instruções constantes de cultura física, defesa pessoal, direitos humanos e relações Públicas.
- Art. 5º** A Guarda Municipal de Embaúba, tem como objetivo prioritário operacional, e vigilância preventiva dos bens patrimoniais Públicos Municipais e não será necessariamente armada.
- Art. 6º** O Porte de Arma, pelos integrantes da Guarda Municipal de Embaúba, será condicionado ao local, hora e circunstâncias de serviço, conforme predeterminação da autoridade competente.
- Art. 7º** A Guarda Municipal de Embaúba, será composta de tantos Guardas quantos forem suficientes as necessidades do serviço.
- Art. 8º** Inicialmente constará a instituição com efeito de 07 (sete) elementos do sexo masculino, distribuídos hierarquicamente em:
- a) Guardas Municipais Efetivos;
 - b) Guardas Municipais;
 - c) Guardas municipais Estagiários.

Art. 9º Os Guardas serão incorporados por ato administrativo do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 Só poderá fazer parte da Guarda Municipal de Embaúba, o candidato que:

I - For aprovado em concurso Público segundo a Legislação Municipal, em provas intelectuais tendo por base as matérias de 1º Grau;

II - For aprovado em exame de seleção;

III - For Brasileiro nato ou naturalizado;

IV - For maior de 18 anos;

V - Estiver em gozo de seus direitos Políticos;

VI - Não possuir antecedentes criminais devidamente comprovados pelos órgãos competentes;

VII - Não seja portador de fatos desabonadores a serem apurados através de investigações reservadas, a serem feitas pela Administração Municipal;

VIII - Estiver quites com o Serviço Militar;

IX - Que for aprovado nos testes de aptidão;

X - For aprovado em exame médico específico;

XI - Cumprir as demais formalidades e exigências contidas na Lei n.º 40 de 22 de abril de 1993, Artigo 7º

§ 1º - O exame de seleção será dirigido ispecionado e aferido pelo Delegado de Policia do Município, e pelo Comandante do Grupamento Policial Militar, que darão suas notas sobre o aproveitamento, havendo empate caberá ao Senhor Prefeito Municipal a decisão.

§ 2º - A Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, designará uma comissão de 3 pessoas idôneas, quer servidores Municipais ou não, aos cumprimentos do contido no inciso VI do “caput” deste Artigo.

- Art. 11** O candidato que satisfazer as exigências e for aprovado em concurso Público e em exame de seleção e nos testes de aptidão física, enunciados nos incisos I e VIII do Artigo 10 serão admitidos como Guardas Municipais Estagiários.
- § 1º - Serão elevados a Categoria de Guarda Municipal após estágio de no mínimo de 120 dias.
- § 2º - Serão elevados a Categoria de Guarda Municipal Efetivo, após o cumprimento do Estágio Probatório de dois anos, nos Termos da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993.
- Art. 12** A Guarda Municipal, fica subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.
- Art. 13** Exercerá a Chefia da Guarda Municipal, o Secretário de Segurança Pública do Município, cargo de livre escolha e exoneração do Executivo.
- Art. 14** O uniforme da Corporação será o aprovado pelos órgãos de competência da Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- Art. 15** O Secretário da Segurança Pública Municipal, a seu livre critério designará um dos Guardas Municipais, para em comissão exercer as funções de Chefe de Operações.
- Parágrafo Único** – O Chefe de Operações, enquanto exercer as atividades como tal, receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos.
- Art. 16** O Poder Executivo, baixará por Decreto, o Estatuto e o Regulamento Disciplina da Guarda Municipal de Embaúba, fixando os direitos e as obrigações dos componentes da instituição.
- Art. 17** As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.
- Art. 18** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de outubro de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.